

Republicação

AVISO de Abertura de Concurso

Investimento RE-C03-i03-RAM:

Fortalecimento das Respostas Sociais na Região Autónoma da Madeira (RAM)

N.º 03/C03-i03-RAM/2022

1

Expansão das estruturas de apoio social para Pessoas em Situação de Sem-abrigo - Ações materiais

(Alteração dos pontos 2.2, 5.1, 7.4, 9.1, 9.2, 9.6, 10.3, 11.1, 11.2, 11.3, 11.5, 11.6, 11.11, 11.12, 11.13, 13 e 17)



Secretaria Regional
de Inclusão Social e Cidadania

20 de setembro de 2022

Índice

1. Âmbito e objetivos	3
2. Condições de acesso e de elegibilidade dos beneficiários finais.....	5
2.1. Beneficiários finais	5
2.2. Condições de acesso.....	5
3. Área geográfica de aplicação e o âmbito setorial	7
4. Estruturas de apoio social para pessoas em situação de sem-abrigo elegíveis, tipologias de projetos a apoiar e regras de execução	7
5. Despesas elegíveis e não elegíveis.....	9
6. Condições de atribuição do financiamento	11
7. Critérios de avaliação do mérito e hierarquização de candidaturas	12
8. Entidade que intervém no processo de decisão	13
9. Prazo para apresentação de candidaturas, modo de submissão e calendarização do processo de análise e de decisão	13
10. Forma de contratualização do apoio com o beneficiário final.....	17
11. Metodologia de pagamento do apoio financeiro ao beneficiário final	17
12. Dotação do fundo a conceder no âmbito do aviso	21
13. Disposições gerais aplicáveis ao beneficiário final.....	22
14. Tratamento de Dados Pessoais	23
15. Contratação Pública.....	23
16. Igualdade de Oportunidades e de Género	23
17. Publicitação dos Apoios	23
18. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos	24
19. Anexos	25
I. Grelha de análise.....	25
II. Prazos para análise e decisão de candidaturas.....	26

1. Âmbito e objetivos

Nos termos do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), permitiu-se que cada Estado-Membro planeasse um conjunto de reformas e de investimentos emergentes para atenuar o impacto económico da crise provocada pela doença COVID-19.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, foi estabelecido o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do seu Plano de Recuperação e Resiliência (PRR). Neste particular, importa sublinhar que a coerência global do PRR começa por ser assegurada ao nível de cada uma das suas dimensões estruturantes, designadamente, Resiliência, Transição Climática e Transição Digital, as quais incluem um conjunto articulado e complementar de reformas e investimentos, nos quais as dimensões ambientais serão incorporadas, através da promoção de elevados padrões de eficiência energética nas novas construções. Assim, de entre as dimensões estruturantes do PRR destaca-se a Resiliência cujo reforço económico, social e territorial do país e da Região assume particular relevância.

3

No enquadramento supra referido a Região Autónoma da Madeira não só definiu um modelo de governação adaptado às especificidades regionais, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2021/M, de 15 de junho, como também estabeleceu um regime excecional de agilização e simplificação de procedimentos dos projetos aprovados no âmbito do PRR que integram o Plano de Recuperação e Resiliência da Região Autónoma da Madeira (PRR-RAM), quer através do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2022/M, de 12 de janeiro, quer ainda da Orientação Técnica Específica - Investimento RE-C03-i03-RAM: Fortalecimento das Respostas Sociais na Região Autónoma da Madeira n.º 1/C03-i03-RAM/2022, de 29 de março, do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM.

As prioridades do investimento em causa assentam portanto em valores humanistas e de cidadania, essencialmente focados na inclusão das pessoas mais vulneráveis e com maiores carências, com uma atenção particular à população mais idosa, em fase final de vida ou com dependência funcional e à população em situação de sem-abrigo, mais desprotegida e também com elevadíssimas carências, no sentido de reforçar e consolidar a rede de apoio social e, por conseguinte, a melhorar a capacidade de resposta da Região Autónoma da Madeira a estas problemáticas multidimensionais.

Esta medida tem como objetivo reforçar a rede de serviços sociais na Região Autónoma da Madeira.

O investimento consistirá em intervenções nas estruturas residenciais para pessoas idosas (ERPI) e na expansão das estruturas de apoio social para pessoas em situação de sem-abrigo. Estas intervenções incluirão a construção de novas instalações e a renovação e requalificação das existentes, bem como a aquisição do equipamento técnico, digital e informático necessário, incluindo de veículos elétricos para facilitar e melhorar o acesso dos profissionais dos serviços sociais a regiões remotas.

As intervenções incluirão a renovação e a expansão de estruturas residenciais para idosos destinadas ao alojamento de pessoas com mais de 65 anos que não possam permanecer na sua residência. Podem igualmente acolher adultos com menos de 65 anos, em situações devidamente justificadas.

As intervenções que visam pessoas em situação de sem-abrigo incluem a criação de centros de acolhimento noturno para fazer face a emergências e disponibilizar alojamento, a criação de balneários e de lavandarias para fomentar a higiene pessoal, a renovação de espaços para fornecimento de refeições e a realização de atividades de ateliê para desenvolver as capacidades e competências sociais entre os beneficiários.

A implementação global do investimento estará concluída até 30 de setembro de 2025, sem prejuízo dos 20 projetos de integração de pessoas em situação de sem-abrigo serem concluídos até 31 de dezembro de 2022.

Assim, no âmbito do investimento RE-C03-i03-RAM - Fortalecimento das Respostas Sociais na Região Autónoma da Madeira (RAM), é aberto o presente aviso de abertura de concurso para o alargamento das estruturas de apoio à pessoa em situação de sem-abrigo com objetivo de se criar ou requalificar no mínimo 90 respostas de capacitação de pessoas em situação de sem-abrigo.

2. Condições de acesso e de elegibilidade dos beneficiários finais

2.1. Beneficiários finais

Os beneficiários finais são as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), enquanto entidades de direito privado sem fins lucrativos, e equiparadas, que tenham acordos de cooperação celebrados com o Instituto da Segurança Social da Madeira, IP - RAM, para o desenvolvimento de respostas sociais.

2.2. Condições de acesso

2.2.1 Os beneficiários finais têm de cumprir os seguintes requisitos:

- a) Estarem legalmente constituídos e devidamente registados;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI);
- d) Terem a situação regularizada em matéria de obrigações contabilísticas, designadamente a prestação de contas ao Instituto da Segurança Social da Madeira, IP - RAM;
- e) Terem a situação regularizada, perante o Instituto da Segurança Social da Madeira, IP - RAM, no que se refere à comunicação da frequência relativa a respostas sociais de apoio às pessoas em situação de sem abrigo, quando aplicável;
- f) Enquadramento dos projetos nas tipologias, objetivos e condições de elegibilidade estabelecidos no ponto 4 do presente aviso;
- g) Não apresentarem a mesma candidatura a financiamento, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência ou em que uma ou mais respostas sociais não sejam elegíveis no presente aviso;
- h) O projeto de investimento não ter sido objeto de qualquer apoio financeiro, regional, nacional ou comunitário, com a mesma finalidade, nos 10 anos precedentes;
- i) Terem projeto em fase de anteprojecto, pelo menos para uma componente ou valência da candidatura, nos termos do que se encontra definido no artigo 3º e 6º

5

da Portaria nº 701-H/2008, de 29 de junho, projeto de licenciamento, ou fase posterior, em conformidade com as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento de cada uma das respostas sociais;

j) Disporem pelo menos, para uma componente ou valência da candidatura, de documentação comprovativa da autorização ou licenciamento, pela Câmara Municipal, relativamente às obras a realizar, à data da submissão das candidaturas, nos seguintes termos:

- As candidaturas referentes a operações urbanísticas que estão sujeitas a comunicação prévia devem ser instruídas com certidão comprovativa passada pela Câmara Municipal que ateste a conformidade da instrução do processo de comunicação prévia ou o comprovativo do pagamento das taxas deste processo, nos termos do disposto no RJUE;
- As candidaturas referentes a operações urbanísticas que estão sujeitas a licença administrativa devem ser instruídas com o deferimento do pedido de licenciamento, nos termos do disposto no RJUE (regime jurídico da urbanização e edificação), ou comprovativo de que o pedido foi efetuado, encontrando-se em análise.

k) Cumprirem com as condições específicas relativas à organização, instalação e funcionamento de cada resposta social, nos termos dos normativos em vigor à data da submissão da candidatura;

l) Serem proprietárias do terreno ou do edifício ou fração a intervencionar, ou detentoras de qualquer outro título que lhes permita afetar as infraestruturas e equipamentos objeto de financiamento aos fins a que se destinam, durante o período mínimo de 10 anos;

m) No caso de aquisição de edifício ou fração apresentarem, contrato de promessa de compra e venda, acompanhado da certidão de registo predial atualizada em nome do vendedor, ou, na sua falta, nota explicativa que evidencie as diligências já efetuadas no sentido dessa aquisição e calendário indicativo para a sua realização.

2.2.2 Nos termos do n.º 2 da Orientação Técnica Específica - Investimento RE-C03-i03-RAM: Fortalecimento das Respostas Sociais na Região Autónoma da Madeira n.º 1/C03-i03-RAM/2022, de 29 de março, do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, o cumprimento das condições específicas suprarreferidas é apurado pela Secretaria

Regional de Inclusão Social e Cidadania (SRIC), enquanto Beneficiário Intermediário, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão.

- 2.2.3** O incumprimento não fundamentado das condições acima identificadas poderá implicar a não admissão da candidatura.

3. Área geográfica de aplicação e o âmbito setorial

O presente aviso aplica-se à Região Autónoma da Madeira, designadamente nos concelhos com Plano Municipal para a Integração de Pessoas em Situação de Sem Abrigo ou com participação no Plano Regional para a Integração de Pessoas em Situação de Sem Abrigo 2018-2022 (PRIPSSA), e a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), enquanto entidades de direito privado sem fins lucrativos, e equiparadas, que detêm acordos de cooperação celebrados com o Instituto da Segurança Social da Madeira, IP – RAM.

4. Estruturas de apoio social para pessoas em situação de sem-abrigo elegíveis, tipologias de projetos a apoiar e regras de execução

7

- 4.1** No âmbito do presente aviso são elegíveis as candidaturas que incidam no alargamento das estruturas de apoio às pessoas em situação de sem abrigo, em pelo menos mais 90 lugares/vagas em respostas sociais de capacitação e inclusão desta população alvo, nos termos do n.º 1.2, alíneas i), a iv), da Orientação Técnica Específica - Investimento RE-C03-i03-RAM: Fortalecimento das Respostas Sociais na Região Autónoma da Madeira n.º 1/C03-i03-RAM/2022, de 29 de março, do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, a saber:

- i) Criação de um centro de acolhimento noturno e requalificação de um espaço destinado ao acolhimento temporário e/ou de emergência;
- ii) Requalificação de um espaço que vise o atendimento e acolhimento de pessoas e o desenvolvimento de projetos de inclusão;
- iii) Criação de balneários e lavandaria que vise fomentar a higiene pessoal e o tratamento de roupas;
- iv) Requalificação de um espaço para refeitório/cantina social para fornecimento de refeições;
- v) Criação de atelier ocupacional para reabilitar as capacidades e competências sociais de pessoas em situação de sem abrigo.

- 4.2** Sempre que não seja adequada a realização de obras no edificado existente para garantir a segurança e o bem-estar dos utentes ou o cumprimento dos requisitos técnicos constantes de legislação própria, o apoio financeiro a conceder no âmbito do presente aviso pode abranger a deslocalização da resposta social elegível.
- 4.3** No âmbito do presente aviso, os projetos apresentados para o alargamento e/ou requalificação das estruturas de apoio às pessoas em situação de sem abrigo devem cumprir as disposições em vigor em matéria de eficiência energética, promover a utilização de energias renováveis para autoconsumo e a redução de custos de consumo de energia e de combustíveis, nomeadamente:
- a) A utilização e/ou substituição de janelas não eficientes por janelas eficientes, de classe energética igual a «A+»;
 - b) A aplicação ou substituição de isolamento térmico em coberturas, paredes ou pavimentos, recorrendo a materiais de base natural (eco materiais) ou que incorporem materiais reciclados, bem como a substituição de portas de entrada;
 - c) A utilização de sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e de águas quentes sanitárias (AQS) que recorram a energia renovável, de classe energética «A+» ou superior;
 - d) A instalação de painéis fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo com ou sem armazenamento;
 - e) Intervenções que visem a eficiência hídrica por via da substituição de dispositivos de uso de água no equipamento por outros mais eficientes, por instalação de soluções que permitam a monitorização e controlo inteligente de consumos de água ou por instalação de sistemas de aproveitamento de águas pluviais;
 - f) Intervenções para incorporação de soluções de arquitetura bioclimática, que envolvam a instalação ou adaptação de elementos fixos do edifício, designadamente sombreamentos, estufas e coberturas ou fachadas verdes, privilegiando soluções de base natural.

4.4 Tratando-se de construção de um edifício novo ou de grande renovação de um edifício existente, os projetos têm de assegurar que as necessidades de energia primária dos referidos edifícios é reduzida em, pelo menos, 20% relativamente aos requisitos dos edifícios com necessidades de energia quase nulas em convergência com os normativos definidos pela Comissão Europeia para desempenho energético de edifícios. Portugal estabeleceu diferentes regras para edifícios de habitação ou de comércio e serviços, sendo assim um NZEB um edifício de serviços de desempenho energético muito elevado, nos termos do Decreto-Lei nº 101-D/2020, de 7 de dezembro.

Porém, e em especial no que respeita a edifícios novos, terá de ser considerada aplicação do critério específico determinado para os edifícios financiados com verbas do PRR, de cumprimento de critérios de eficiência energética e de procura de energia primária total reduzida de, pelo menos, em 20 % ao requisito NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia), incluindo a respetiva certificação.

É considerada uma grande renovação de um edifício existente, a renovação em edifício em que se verifique que a estimativa do custo total da obra, compreendendo a totalidade das frações renovadas, nos casos aplicáveis, relacionada com os componentes, seja superior a 25% do valor da totalidade do edifício, devendo ser considerado para o efeito o valor médio de construção, por metro quadrado, para efeitos dos artigos 39.º e 62.º do Código de Imposto Municipal sobre Imóveis.

4.5 Os projetos de edifícios anteriores à entrada em vigor do Decreto-Lei nº 101-D/2020, de 7 de dezembro, devem apresentar declaração de responsabilidade em como no final da obra o edificado irá cumprir, pelo menos, em 20 % ao requisito NZEB.

4.6 O período de execução das candidaturas apresentadas e aprovadas no âmbito do presente aviso tem a **duração máxima de 24 meses**, não podendo prolongar-se para além de **30 de setembro de 2025** e sem prejuízo dos 20 projetos de integração de pessoas em situação de sem-abrigo serem concluídos até 31 de dezembro de 2022.

5. Despesas elegíveis e não elegíveis

5.1 São elegíveis todas as despesas que se destinem, exclusivamente, à concretização do Investimento contratualizado em conformidade com o texto do PRR e as regras de elegibilidade previstas no n.º 5 da Orientação Técnica Específica - *Investimento RE-C03-i03-*

RAM: Fortalecimento das Respostas Sociais na Região Autónoma da Madeira n.º 1/CO3-i03-RAM/2022, de 29 de março, do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, designadamente as seguintes tipologias de despesas:

5.1.1 Construção de raiz, ampliação, remodelação, reabilitação e/ou reconstrução de edifício ou fração autónoma para desenvolvimento de estruturas de apoio social para pessoas em situação de sem-abrigo elegível, incluindo nomeadamente, projetos de arquitetura e especialidades relacionados com as intervenções a realizar, empreitada e despesas relativas à fiscalização, ~~e~~ à assessoria técnica intrínseca à execução do projeto, aquisição de terrenos, mobiliário e equipamento diverso.

5.1.2 Aquisição de edifício ou fração para desenvolvimento da estrutura de apoio social para pessoas em situação de sem-abrigo elegível, cujo valor a financiar deve estar suportado por uma metodologia de avaliação efetuada por perito avaliador imobiliário que demonstre o custo de mercado e o racional para apuramento de custos, na medida em que forem utilizados nos projetos financiados, e, em conformidade com as regras vigentes.

10

5.2 As despesas referidas nos pontos 5.1.1 e 5.1.2 são consideradas elegíveis se:

5.2.1 Associadas a procedimentos de Contratação Pública iniciados a partir de 1 de fevereiro de 2020, conforme previsto no n.º 2, artigo 17.º, do Regulamento (UE) 2021/241, de 12 de fevereiro.

5.2.2 Caso as mesmas digam respeito a contratos de empreitada, estes têm obrigatoriamente de ter sido contratualizados após 1 de janeiro de 2021;

5.2.3 Obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;

5.2.4 Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas atualizações e, ainda, a legislação regional aplicável;

5.2.5 Forem respeitados os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar

conflitos de interesses nas relações entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 Não são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- 5.3.1** IVA, outros impostos, contribuições e taxas;
- 5.3.2** Encargos financeiros (juros devedores, ágios, despesas de câmbio e outras despesas financeiras;
- 5.3.3** Prémios, multas, sanções financeiras e encargos com processos judiciais;
- 5.3.4** Aquisição de terrenos e construções ou melhoramentos em espaços públicos;
- 5.3.5** Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- 5.3.6** Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação.

11

6. Condições de atribuição do financiamento

- 6.1** Os apoios a conceder no âmbito deste aviso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.
- 6.2** O investimento elegível de referência relativo às infraestruturas resulta do produto do custo padrão de construção por utente das estruturas de apoio social elegíveis pelo respetivo número de utentes.
- 6.3** O custo padrão de construção por utente (os valores incluem despesas relativas à construção, assim como arranjos exteriores, equipamento eletromecânico e fixo) da estrutura de apoio social para pessoas em situação de sem-abrigo elegível, para determinação do investimento máximo elegível de referência relativo às infraestruturas é o constante da tabela seguinte:

Estruturas de apoio social para pessoas em situação de sem-abrigo elegíveis	Custo padrão construção por utente para lugares remodelados ou novos
Centro de acolhimento noturno	30.230,50
Espaço de atendimento e/ou acolhimento	30.230,50
Balneários e lavandaria	30.230,50
Refeitório/cantina social	30.230,50
Atelier ocupacional	30.230,50

6.4 Quando o valor total do investimento apresentado em candidatura for superior ao investimento elegível de referência considerar-se-á como investimento não participado o diferencial obtido.

6.5 Quando existir investimento não participado o mesmo constituir-se-á como financiamento privado o qual terá de ser suportado pelo beneficiário final, designadamente através de recursos financeiros próprios, de doações de particulares, de recurso ao crédito, de financiamento decorrente de parcerias realizadas entre a entidade promotora e entidades diversas, ou de qualquer outro apoio público que não corresponda a financiamento no âmbito do PRR.

6.6 A taxa de financiamento é de 100% do investimento elegível apurado até ao limite do custo padrão de construção por utente calculado nos termos do ponto 6.3. do presente aviso.

6.7 Sempre que o valor da adjudicação e/ou da aquisição de edifício ou fração seja inferior ao investimento elegível de referência referido no ponto 6.3. do presente aviso relativo às infraestruturas, considera-se o valor da adjudicação e/ou da aquisição de edifício ou fração.

7. Critérios de avaliação do mérito e hierarquização de candidaturas

7.1 Após verificação dos critérios de elegibilidade previstos no ponto 2, as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito.

7.2 Os critérios são individualmente valorados, tendo por base a escala de avaliação qualitativa de Elevado, Médio e Baixo.

7.3 A grelha de análise, com a correspondência de valoração de cada um dos critérios da escala de avaliação qualitativa, encontra-se, em detalhe, no anexo I do presente aviso.

7.4 Os critérios de avaliação do mérito a considerar no âmbito do presente aviso são os que constam na tabela seguinte:

	Critérios de avaliação do mérito e hierarquização das candidaturas
1	Número de utentes a frequentar resposta social de apoio a PSSA com acordo de cooperação no mês anterior à data de submissão da candidatura.
2	Projeto integrado em documento estratégico para a intervenção direcionada para PSSA em curso
3	Número de novos lugares a criar (<i>% de novos lugares nas respostas sociais elegíveis</i>)
4	Adequação técnica e financeira do projeto

7.5 As candidaturas são hierarquizadas, considerando os resultados da aplicação dos critérios de apreciação e avaliação do mérito e da sua respetiva ponderação.

7.6 Aplicada a grelha de análise, a pontuação mínima necessária para garantir o mérito das candidaturas para financiamento, não poderá ser inferior a 50 pontos, numa escala de 0 a 100.

7.7 Nas candidaturas com investimentos relativos a mais do que uma resposta de apoio social elegível, a pontuação final resultará da média da pontuação atribuída a cada uma.

7.8 No caso de ser necessário o desempate de candidaturas com a mesma pontuação, aplica-se o critério do maior número de utentes a frequentar a resposta social de apoio a PSSA com acordo de cooperação no mês anterior à data de submissão da candidatura.

8. Entidade que intervém no processo de decisão

A entidade responsável pela análise e decisão de candidaturas é a Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

9. Prazo para apresentação de candidaturas, modo de submissão e calendarização do processo de análise e de decisão

9.1 A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no sistema SIGA BF, para o efeito, devendo o beneficiário obter a credenciação prévia no Balcão dos Fundos, acompanhado dos seguintes documentos:

9.1.1 Nas valências da candidatura em que exista projeto de arquitetura em fase de anteprojecto, nos termos do que se encontra definido no artigo 3º e 6º da Portaria nº 701-H/2008, de 29 de junho/projeto de licenciamento, ou elementos de fase posterior do projeto de arquitetura, que deve ser instruído com peças escritas e desenhadas de forma a possibilitar a fácil apreciação das soluções propostas pelo autor do projeto e seu confronto com as exigências do programa funcional, com a apresentação, no mínimo, dos seguintes elementos:

9.1.1.1 Memória descritiva e justificativa, da solução adotada, incluindo capítulos especialmente destinados a cada um dos objetivos especificados para o projeto, onde figuram designadamente descrições da solução orgânica, funcional e estética da obra, dos sistemas e dos processos de construção previstos para a sua execução e das características técnicas e funcionais dos materiais, elementos de construção, sistemas e equipamentos;

9.1.1.2 Peças desenhadas a escalas convenientes e outros elementos gráficos à escala mínima 1/100, sob a forma de plantas, alçados e cortes longitudinais e transversais abrangendo o núcleo edificado e o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos e pavimento exterior envolvente, que explicitem a implantação do edifício, a sua integração urbana, os acessos, as necessidades em termos de infraestruturas, bem como a organização interna dos espaços, a interdependência de áreas e volumes, a compartimentação genérica e os sistemas de circulação, o seu dimensionamento bem como os esquemas de princípio detalhados para cada uma das instalações técnicas, garantindo a sua compatibilidade, identificação de locais técnicos, centrais interiores e exteriores, bem como mapa de espaços técnicos verticais e horizontais para instalação de equipamentos terminais e redes.

9.1.2 Nas valências da candidatura que se encontrem num estágio inferior ao do ponto 9.1.1 deve ser apresentada nota explicativa de cada um delas com a situação específica e calendário estimado para a sua implementação.

9.1.3 Estimativa do custo da obra e prazo de execução.

9.1.4 Nas valências da candidatura mais adiantadas, documentação comprovativa da autorização ou licenciamento, pela Câmara Municipal competente, relativamente às obras a realizar, à data da submissão das candidaturas, nos seguintes termos:

9.1.4.1 As candidaturas referentes a operações urbanísticas que estão sujeitas a comunicação prévia devem ser instruídas com certidão comprovativa passada pela Câmara Municipal que ateste a conformidade da instrução do processo de comunicação prévia ou o comprovativo do pagamento das taxas deste processo, nos termos do disposto no [RJUE](#);

9.1.4.2 As candidaturas referentes a operações urbanísticas que estão sujeitas a licença administrativa devem ser instruídas com o deferimento do pedido de licenciamento, nos termos do disposto no [RJUE](#).

9.1.5 Declaração que ateste que as necessidades de energia primária dos edifícios, no final da obra, quer se trate de construção do edifício novo ou de uma grande renovação, são pelo menos 20% inferiores aos requisitos dos edifícios com necessidades de energia quase nulas:

9.1.5.1 Declaração de responsabilidade do Beneficiário Final nos casos em que não exista projeto de Arquitetura ou cujo 1º processo de licenciamento ou de autorização de edificação tenha data de entrada do projeto de arquitetura, junto das entidades competentes, anterior a 1 julho de 2021;

9.1.5.2 Declaração emitida por Perito Qualificado, nos casos de projetos cujo 1º processo licenciamento ou de autorização de edificação tenha data de entrada do projeto de arquitetura, junto das entidades competentes, posterior a 1 julho de 2021;

9.1.5.3 Declaração da responsabilidade do Beneficiário Final nos casos em que alguma das valências da candidatura não apresente ainda projeto de Arquitetura.

9.1.6 Documento comprovativo da titularidade ou propriedade do terreno ou do edifício ou fração a intervencionar, designadamente certidão de registo predial atualizada;

9.1.7 No caso de se tratar de um contrato de comodato deve ser apresentado o referido contrato, devidamente assinado, acompanhado da certidão de registo predial atualizada em nome do comodante;

9.1.8 No caso de aquisição de edifício ou fração deve ser apresentado, contrato de promessa de compra e venda, acompanhado da certidão de registo predial atualizada em nome do vendedor, ou, na sua falta, nota explicativa dos detalhes associados ao contrato de promessa de compra e venda, nomeadamente a sua identificação, dados do vendedor e calendário indicativo para a sua realização.

9.2 O período para apresentação das candidaturas tem início a 22-08-2022 e encerra em de **28-09-2022** pelas **17:59:59** horas.

9.3 As candidaturas são analisadas e hierarquizadas por ordem decrescente, considerando os resultados da aplicação dos critérios de apreciação e avaliação do mérito previstos no ponto 7 do presente aviso.

9.4 As candidaturas podem ser indeferidas pelos seguintes motivos:

9.4.1 Se, por aplicação da grelha de análise, a candidatura obtiver uma pontuação inferior a 50 pontos, numa escala de 0 a 100;

9.4.2 Em função da indisponibilidade financeira da dotação prevista;

9.4.3 Sempre que se verifique uma alteração superveniente das condições de acesso que determine o seu incumprimento;

9.4.4 A não apresentação dos elementos previstos no presente aviso;

9.4.5 A prestação de falsas declarações pelo candidato, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal a que houver lugar.

9.5 As candidaturas podem ser excluídas pelos seguintes motivos:

9.5.1. Não preencherem as condições previstas no ponto 2 do presente aviso;

9.5.2. Nas situações em que os projetos não cumpram os requisitos previstos no disposto no ponto 4 do presente aviso.

9.6 Compete à Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania proferir decisão sobre as candidaturas:

9.6.1. A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 30 dias úteis a contar da data do encerramento do aviso. O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados às entidades promotoras quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos;

9.6.2. As decisões de indeferimento devem ser fundamentadas, de facto e de direito, e precedidas de audiência prévia, nos termos e para os efeitos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo;

9.6.3. Na eventualidade do candidato apresentar alegações em sede de audiência prévia a reapreciação da candidatura deverá ocorrer no prazo de 20 dias úteis;

9.6.4. A decisão é notificada ao candidato no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (conforme diagrama com as respetivas etapas e prazos, constante do anexo II do presente aviso).

10. Forma de contratualização do apoio com o beneficiário final

10.1 A contratualização da decisão do apoio é feita mediante a assinatura do termo de aceitação, onde consta as condições de financiamento por parte da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

10.2 O termo de aceitação deverá no prazo máximo de 30 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, ser devolvido por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade.

10.3 Caso o termo de aceitação não seja devolvido devidamente assinado no prazo previsto no número anterior, salvo motivo justificado, não imputável à entidade e devidamente aceite pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, a decisão de aprovação caduca.

10.4 A decisão de aprovação da candidatura é revogada, nos casos de adiamento do início do investimento, superior a 90 dias úteis face à data prevista ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo autorização pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

11. Metodologia de pagamento do apoio financeiro ao beneficiário final

11.1 A aceitação da decisão de aprovação do apoio pelo beneficiário final confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização do respetivo investimento, mediante a submissão eletrónica no SIGA BF de um pedido de adiantamento e de pedidos de reembolso nos seguintes termos:

11.1.1. Adiantamento correspondente a **13% do valor do financiamento aprovado**, na seguinte condição:

- Apresentação do alvará de licença de construção, quando aplicável e do auto de consignação da empreitada;
- Ou de aprovação municipal do projeto, no caso de aquisição de edifício ou fração.

11.1.2. Serão concedidos pagamentos, mediante apresentação de listagens das despesas realizadas e pagas, por rubrica, na qual constem número de conta e lançamento na contabilidade geral, a descrição da despesa, o tipo de documento e o documento justificativo do pagamento, o número do documento, o valor do documento, o valor imputado ao projeto, a data de emissão, a identificação do fornecedor e o seu NIF, nos seguintes termos:

- Os pedidos de reembolso devem ter em anexo cópias dos documentos de despesa realizada e paga pelo beneficiário final bem como cópias dos autos de medição de trabalhos realizados, devidamente validados pela fiscalização;
- Os pedidos de reembolso, relativos a despesas realizadas com a aquisição de edifício ou fração, são efetuados mediante a apresentação de fotocópia da escritura pública e respetiva certidão do registo predial.

11.1.3. Os pedidos de reembolso a apresentar pelo beneficiário final à Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, não podem ser inferiores a 10% do investimento elegível total, exceto em situações devidamente fundamentadas e autorizadas por este.

11.1.4. O penúltimo pedido de reembolso não deve exceder 95% da componente de financiamento.

11.2 O último pedido de reembolso, que corresponde, pelo menos, a 5% do montante de financiamento, deve ser submetido em sede de encerramento do projeto.

11.3 A Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania dispõe de um prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data de submissão do pedido de reembolso, para analisar a despesa apresentada e deliberar sobre o mesmo, ou se for o caso, comunicando os motivos para a sua não emissão, salvo quando forem solicitados, por uma única vez, esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo.

- 11.4** Os pagamentos serão efetivados após a verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.
- 11.5** O projeto está concluído, do ponto de vista físico e financeiro, quando a despesa relativa ao investimento está totalmente executada e devidamente justificada e os elementos exigidos ao beneficiário final, em sede de encerramento do projeto, nomeadamente:
- 11.5.1.** Último pedido de reembolso;
 - 11.5.2.** Auto de receção provisória da obra ou documento equivalente;
 - 11.5.3.** Certificado Energético válido emitido por perito qualificado;
 - 11.5.4.** Conta final da empreitada validada pela fiscalização, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos;
 - 11.5.5.** Licença ou autorização de utilização, emitida pela respetiva Câmara Municipal, quando aplicável;
 - 11.5.6.** Certidão de teor matricial do imóvel devidamente atualizada;
 - 11.5.7.** Certidão de teor predial do imóvel devidamente atualizada ou, em alternativa, código de certidão permanente para consulta;
 - 11.5.8.** Relatório de encerramento com a seguinte informação:
 - Todo o historial do desenvolvimento do projeto e respetivo faseamento da execução;
 - Os desvios de desempenho face aos objetivos de desenvolvimento previstos na candidatura aprovada;
 - A descrição exaustiva de todas as componentes de investimento e respetiva quantificação, em termos físicos e financeiros, designadamente equipamento móvel adquirido.
- 11.6.** Os documentos referidos no ponto 11.5 deverão ser submetidos pelo beneficiário final no SIGA BF no prazo de **45 dias** a contar da data em que a despesa relativa ao investimento está totalmente executada.
- 11.7.** Os documentos referidos no ponto 11.5 são sujeitos a uma análise técnica, por parte da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, tomando por base o contrato de comparticipação financeira e os documentos que testemunhem a evolução da execução, com vista à formulação de proposta de encerramento do projeto.

- 11.8.** O projeto é encerrado após análise da documentação prevista no ponto 11.5.8. e parecer final da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania e pagamento do saldo final.
- 11.9.** O pagamento ao beneficiário final do pedido de pagamento final do financiamento é efetuado após a decisão de aprovação do relatório final do projeto prevista no número anterior.
- 11.10.** O projeto de investimento pode ser alvo de suspensão do financiamento nas seguintes situações:
- a) Inexistência ou deficiência grave da organização processual dos projetos;
 - b) Deficiência grave apurada na verificação dos documentos de despesa;
 - c) Deficiência grave detetada nos indicadores do projeto;
 - d) Realização de auditoria contabilístico -financeira, com base em indícios de não transparência ou rigor das despesas;
 - e) Deficiência grave apurada em visitas de acompanhamento e fiscalização aos equipamentos sociais financiados;
 - f) Superveniência de situação contributiva não regularizada perante a segurança social e a administração fiscal.

11.10.1. A suspensão do financiamento ao beneficiário final efetua-se mediante notificação na qual se fixa o prazo para a sanção, do motivo que originou a suspensão;

11.10.2. O projeto de investimento pode ser alvo de redução do financiamento nas seguintes situações:

- a) Em sede de análise dos pedidos de reembolso, o financiamento pode ser reduzido com base na inclusão de despesas não elegíveis, analisadas quanto à sua natureza, à validade e à classificação dos documentos de despesa.
- b) No caso de incumprimento na aplicação das regras previstas no regime de realização de despesas, conforme o disposto no ponto 5.3. do presente aviso;
- c) Em sede de encerramento do projeto, se detetadas quaisquer situações de incumprimento face ao disposto no presente aviso.

11.11. O termo de aceitação pode ser rescindido com base nas seguintes causas:

- a) Não execução do projeto nos termos previstos, por causa imputável ao beneficiário final;
- b) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais;
- c) Viciação de dados na fase de candidatura, em sede de celebração do contrato no decorrer da execução do projeto, nomeadamente elementos justificativos de despesas;
- d) Não cumprimento da obrigação de contabilizar o financiamento;
- e) Não cumprimento do prazo previsto no ponto 4.6 do presente aviso;
- f) Não cumprimento do estabelecido no ponto 10.4 do presente aviso (90 dias úteis para iniciar o projeto de investimento), com exceção de situações devidamente justificadas e fundamentadas por parte do beneficiário final, desde que aceites pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania;
- g) Não cumprimento do prazo previsto no ponto 11.6 do presente aviso, com exceção de situações devidamente justificadas e fundamentadas por parte do beneficiário final, desde que aceites pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania;
- h) Não cumprimento de qualquer das obrigações emergentes do presente aviso.

21

11.12. A decisão de rescisão do termo de aceitação é da competência da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania;

11.13. A decisão de rescisão do termo de aceitação implica a restituição do financiamento concedido, sendo o beneficiário final obrigado, no prazo de 90 dias úteis a contar da data de recebimento da respetiva notificação, a repor as importâncias recebidas, acrescidas de juros calculados à taxa aplicável a operações ativas de idêntica duração.

12. Dotação do fundo a conceder no âmbito do aviso

12.1. O montante financeiro disponível para os apoios financeiros previstos no presente aviso para o alargamento das estruturas de apoio à pessoa em situação de sem-abrigo é de **3.265.200,00€**, nos termos das alíneas i) a v), do n.º 2 do ponto 1. da Orientação Técnica Específica - Investimento RE-C03-i03-RAM: Fortalecimento das Respostas Sociais na Região Autónoma da Madeira n.º 1/C03-i03-RAM/2022, de 29 de março, do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM.

13. Disposições gerais aplicáveis ao beneficiário final

Constituem deveres do beneficiário final:

- a) Realizar o projeto de investimento nos termos previstos no termo de aceitação;
- b) Garantir que o projeto de investimento não fique interrompido por um prazo superior a 90 dias seguidos;
- c) Executar o projeto de investimento no prazo máximo de 24 meses, não se prolongando para além de 30 de setembro de 2025, e sem prejuízo dos 20 projetos de integração de pessoas em situação de sem-abrigo serem concluídos até 31 de dezembro de 2022;
- d) Manter a situação regularizada perante a segurança social e a administração fiscal;
- e) Dispor de contabilidade organizada;
- f) Respeitar os princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio, de acordo com a legislação em vigor;
- g) Indicar uma conta bancária, cujo titular seja o beneficiário final, por onde são movimentados todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projeto financiado no âmbito do PRR;
- h) Submeter no SIGA BF o pedido de adiantamento, os pedidos de reembolso e restantes documentos nos termos previstos no presente aviso;
- i) Cumprir as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento das respostas sociais;
- j) Cumprir integralmente as regras de contratação pública, na contratação da empreitada de construção junto de entidades terceiras;
- k) Cumprir a legislação inerente ao desempenho energético dos edifícios bem como à utilização de materiais reciclados, a qual deverá constar nos processos de contratação pública associadas a execução da empreitada, nomeadamente no caderno de encargos;
- l) Cumprir a legislação inerente à gestão de resíduos de construção e de demolição;
- m) Documentar a realização do projeto de investimento apoiado pelo PRR, através da organização de dossiers do projeto constituídos pela documentação técnica e contabilística, de acordo com a informação a ser prestada pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania através do seu sítio oficial na Internet;
- n) Garantir que os dossiers referidos no número anterior estão organizados e disponíveis, para efeitos de controlo, até cinco anos após o encerramento do projeto e em local facilmente identificável, sem prejuízo de outras disposições relativas ao período de conservação dos documentos;

- o) Fornecer todos os elementos, designadamente contabilísticos, que forem solicitados pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, para efeitos de fiscalização, acompanhamento, controlo e avaliação do projeto;
- p) Assegurar o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação;
- q) Dar cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

14. Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018 e a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LPDP) – Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, na sua atual redação.

23

15. Contratação Pública

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

16. Igualdade de Oportunidades e de Género

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

17. Publicitação dos Apoios

Deve ser dado o cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência. Deverá igualmente ser dado cumprimento ao definido no Guia de Informação e Comunicação para os beneficiários do PRR, Orientação Técnica n.º 5/2021 - [Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR](#).

18. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos

Para obtenção de informações e esclarecimentos deverá ser utilizado o seguinte contacto:

Beneficiário Intermediário

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania

Sede: Rua João de Deus n.º 5, 9050-027 Funchal

Tel: (+351) 291 210 100

E-mail: prp.semabrigo.sric@madeira.gov.pt

O presente aviso encontra-se disponível em:

- ⇒ Página da internet do IDR - <http://www.idr.madeira.gov.pt>;
- ⇒ Página da internet do PRR - <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/>
- ⇒ Página da internet do GR da RAM - <https://www.madeira.gov.pt/>

24

A Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania

Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

19. Anexos

I. Grelha de análise

Nº	Critérios de mérito e hierarquização	Critérios de ponderação	Avaliação qualitativa
1	Número de utentes a frequentar resposta social de apoio a PSSA com acordo de cooperação no mês anterior à data de submissão da candidatura	=< 10 utentes: 10 pontos	Baixo
		=>11 e <30 utentes: 15 pontos	Médio
		>31 utentes: 25 pontos	Elevado
2	Projeto integrado em documento estratégico para a intervenção direcionada para PSSA em curso	Em nenhum: 0 pontos	Baixo
		Integrado em 1 documento estratégico: 15 pontos	Médio
		Integrado em 2 ou + documentos estratégicos: 25 pontos	Elevado
3	Percentagem de novos lugares a criar (<i>% de novos lugares nas respostas sociais elegíveis</i>) (N.º lugares criados/ n.º lugares intervencionados ¹ X 100)	< 10%: 0 pontos	Baixo
		10% a 50%: 15 pontos	Médio
		=>51%: 25 pontos	Elevado
4	Adequação técnica e financeira do projeto [Estimativa do custo da obra/(n.º de lugares a intervencionar x custo /utente)]	>2: 0 pontos	Capacidade muito baixa
		>1,5 e =< 2: 5 pontos	Capacidade baixa
		>1,2 <=1,5: 15 pontos	Capacidade média
		<=1,2: 25 pontos	Capacidade elevada

25

¹⁾ n.º lugares criados + n.º lugares remodelados

II. Prazos para análise e decisão de candidaturas

